



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.533 DE 28 DE ABRIL DE 2.017

"Institui a Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela – UFMPB para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo – SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela, que servirá de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas e faixas de tributações previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único– A unidade de valor, bem assim os seus múltiplos, e submúltiplos, serão indicados pela sigla "UFMPB".

Art. 2º.- A Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela (UFMPB) fica fixada em R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) para o exercício de 2.017.

Art. 3º.- A Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela (UFMPB) terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior.

§ 1º.- Será publicada, até 31 de dezembro de cada ano, o valor da Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela - UFMPB correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º.- Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a expressão monetária da UFMPB será estabelecida por lei específica.

Art. 4º.- A designação "Unidade Fiscal de Referência" (UFIR) constante de toda a legislação do município, fica substituída pela Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela (UFMPB).

Parágrafo Único– O Poder Executivo deverá providenciar a substituição da nova denominação da Unidade Fiscal em toda a legislação municipal, editando-se com as correções necessárias inserindo ao final as letras "NR" em maiúsculo e entre parênteses, de conformidade com o disposto na alínea "d", do inciso III, do artigo 12 da Lei Complementar nº.95, de 26 de fevereiro de 1.998, ficando autorizado ainda a consolidação das demais leis municipais.

Art. 5º.- Todo e qualquer valor expresso em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), na legislação do município, que regulem tributos, multas, preços, taxas ou qualquer outro valor, passam a ser expressos em UFMPB (Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela).

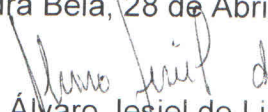


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 6º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de Abril de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 28/04/2.017.